



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974  
Telefone: - <https://www.unir.br>  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos para readaptação do servidor no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR,

CONSIDERANDO o §2º do art. 24 da Lei nº 8.112, de 1990;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Portaria nº 19, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), atual Ministério da Economia;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 99911960052.000008/2019-24,

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa (IN) com a finalidade de estabelecer os procedimentos para análise e concessão de readaptação funcional do servidor junto a Gerência de Atenção a Saúde do Servidor (GSS).

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I- Atestado médico ou odontológico: documento fornecido **pelo médico ou odontólogo** durante uma consulta seja de rotina ou de urgência, que justifica sua falta ou afastamento temporário do trabalho ou outra atividade remunerada por razões médicas ou odontológicas;

II- CID: Classificação Internacional de Doenças, traduzida do inglês International Classification of Diseases (ICD), é publicada pela Organização Mundial de Saúde e tem como objetivo padronizar e catalogar doenças e outros problemas de saúde;

III- Readaptação funcional: é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica/odontológica.

## CAPÍTULO II BASE LEGAL INSTITUÍDA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º No processo de readaptação do servidor compete a GSS a realização de relatório de readaptação baseado em laudo médico emitido pelo SIASS e encaminhar para chefia imediata do servidor.

**Parágrafo único.** Competência do (s) perito (s) do SIASS: realizar perícia oficial singular ou junta oficial em saúde para determinar o grau de readaptação do servidor.

Art. 4º O prazo de readaptação do servidor será registrado em laudo médico emitido pelo SIASS após análise do servidor e CID.

## CAPÍTULO III

**DA SOLICITAÇÃO DE READAPTAÇÃO**

Art. 5º A solicitação de readaptação poderá ser registrada através do servidor, onde neste sentido será aberto um processo no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e encaminhado ao servidor o processo para apreciação e perícia pelo SIASS.

Art. 6º A solicitação de readaptação também poderá ser requerida pelo próprio SIASS através de laudo pericial encaminhado a GSS, sendo após aberto um processo SEI para atender a solicitação.

Art. 7º Após constatação da incapacidade do servidor para as atribuições do seu cargo através de perícia médica será solicitada a lista das atribuições inerentes ao cargo a Gerência de Segurança do Trabalho (GST) ou a chefia imediata, para fins de avaliação dos itens que podem ou não ser realizados pelo servidor após laudo de readaptação.

Art. 8º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades e deverá retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições. A GSS respaldadas pelo laudo do SIASS orientará a chefia imediata quanto às atividades que deverão ser evitadas.

Art. 9º Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, deverá ser sugerida a sua readaptação para um cargo afim, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, isto é, necessite de readaptação em outro cargo, o processo será encaminhado à Coordenação de Provisão e Movimentação de Pessoal (CPM) para indicação dos cargos afins e suas atribuições, respeitadas as habilitações exigidas para o ingresso no serviço público federal, retornando à junta oficial que indicará em qual das opções de cargos deverá o servidor ser readaptado.

Art. 11 Caso não haja um cargo para o qual o servidor possa ser readaptado, compatível com suas limitações, à junta oficial deverá atestar sua aposentadoria por invalidez.

**CAPÍTULO IV  
DA COMUNICAÇÃO**

Art. 12 Cabe a GSS encaminhar o relatório de readaptação (anexo I) a chefia imediata do servidor informando as readaptações sofridas pelo servidor baseado nas suas atividades e laudo do SIASS.

Art. 13 O indicador do número de readaptações será gerado anualmente pela GSS, a fim de acompanharmos na íntegra a situação de saúde do servidor e propor ações individuais e coletivas.

Art. 14 Quando a readaptação indicar movimentação de pessoal, o processo deverá ser encaminhado pela GSS para a Coordenadoria de Provisão e Movimentação de Pessoal para avaliação e providências.

**CAPÍTULO V  
CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 15 Os relatórios de readaptação ficarão dispostos e registrados no SEI de forma restrita.

Art. 16 Em caso de dúvidas a Gerência de Atenção a Saúde do Servidor poderá ser contatada via e-mail: [gss@unir.br](mailto:gss@unir.br).

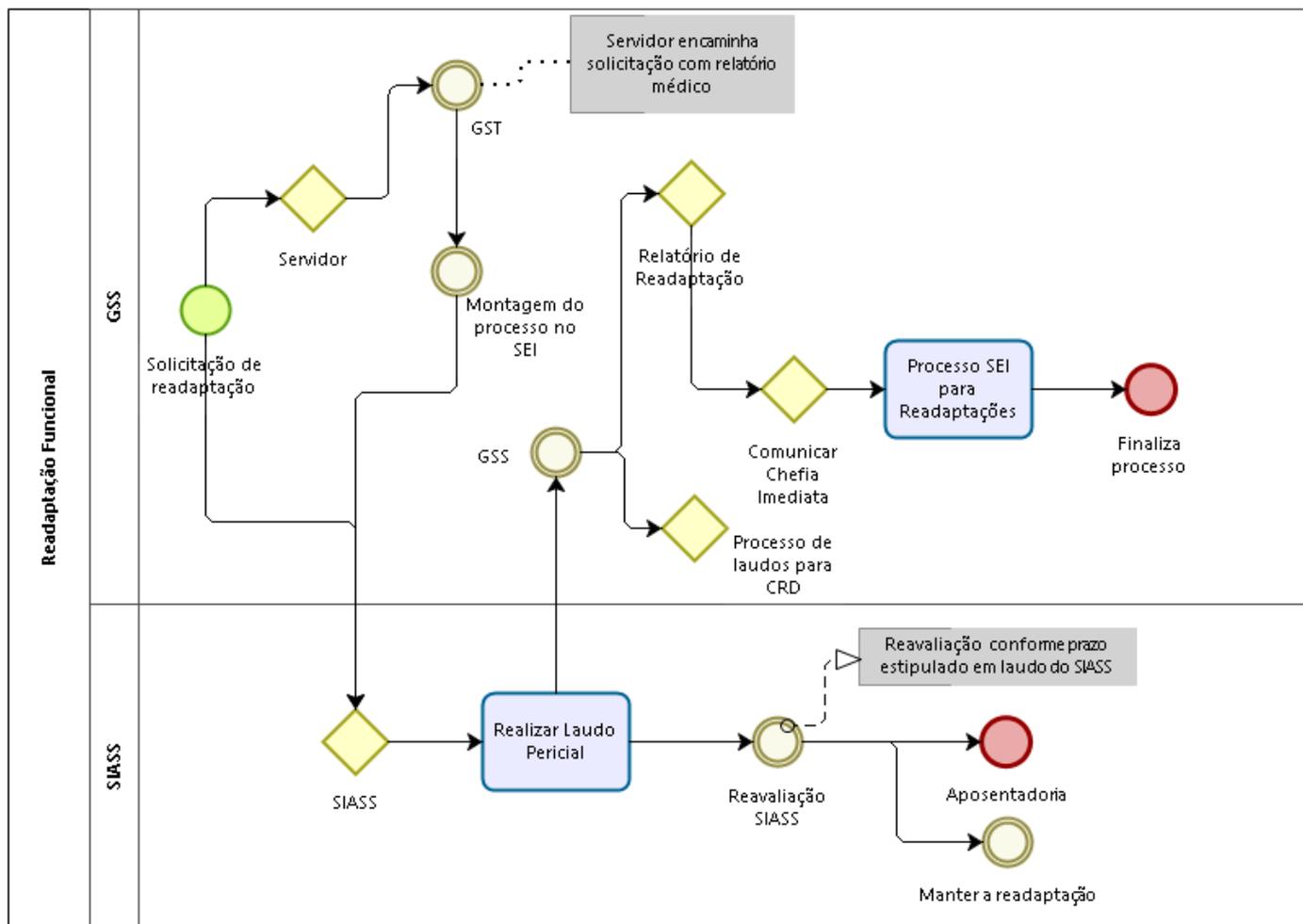


Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 25/03/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0097704** e o código CRC **5BD2AF3C**.

**ANEXO I- FLUXOGRAMA OPERACIONAL**



Referência: Processo nº 99911960052.000008/2019-24

SEI nº 0097704

Criado por 02210922186, versão 6 por 02210922186 em 25/03/2019 11:08:34.